

CBDG

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º O Código de Ética da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

Art. 2º As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da CBDG como entidade máxima de representação no Brasil das modalidades desportivas Olímpicas praticadas no gelo conhecidas como: Bobsled, Luge, Skeleton, Hockey no Gelo, Patinação no Gelo (artística e velocidade) e Curling;

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da CBDG no País;

Art. 4º Os membros da comunidade da CBDG no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes ***princípios éticos***:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática dos Desportos no Gelo, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade dos Desportos no Gelo;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - Defender a permanente valorização dos Desportos no Gelo, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;

VI - Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares das modalidades esportivas dos Desportos no Gelo;



CBDG

VII - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da *“integridade física e mental do indivíduo”*;

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

Capítulo II

Das Normas de Conduta

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, direta ou indiretamente.

Art. 6º As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo.

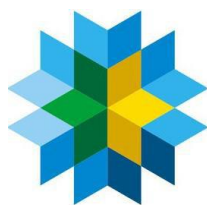
Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da CBDG, das Federações, das Associações e dos Clubes:

Art. 7º Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática dos Desportos no Gelo, tanto no país como no exterior;

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses dos Desportos no Gelo, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBDG e/ou de competições/eventos esportivos que não tenham a chancela de aprovação da CBDG;

Art. 10º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a



CBDG

desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas aos Desportos no Gelo, além de valorizar o conceito do esporte perante à opinião pública;

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBDG, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

Art. 12º Declinar de envolvimento em negociações de passes e transferências de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

Art. 13º Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 14º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 15º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBDG e das Federações, Associações e/ou Clubes afiliados;

Art. 16º Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática dos Desportos no Gelo;

Art. 17º Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades dos Desportos no Gelo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art. 18º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores dos Desportos no Gelo, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.19º Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente dos Desportos no Gelo;

Art. 20º Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram os Desportos no Gelo, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte;



CBDG

Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros:

Art. 21º Manter postura isenta durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de jogadores, dirigentes e torcedores;

Art. 22º Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;

Art. 23º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações;

Art. 24º Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela CBDG e CBJDD. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBDG e/ou de competições/eventos esportivos que não tenham a chancela de aprovação da CBDG;

Art. 25º Levar ao conhecimento da CBDG toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição;

Art. 26º Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final das partidas;

Art. 27º Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, da CBDG e demais Federações;

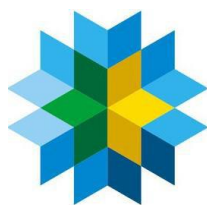
Art. 28º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas:

Art. 29º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar a vitória, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes de Desportos no Gelo engajadas e competitivas;

Art. 30º Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos da CBDG e normas oficiais do esporte, tanto em competições realizadas no Brasil como no exterior. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBDG e/ou de competições/eventos esportivos que não tenham a chancela de aprovação da CBDG;

Art. 31º Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos jogos;



CBDG

Art. 32º Defender os interesses da CBDG e dos Desportos no Gelo, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 33º Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;

Art. 34º Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância;

Art. 35º No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses da CBDG e de suas entidades esportivas devidamente afiliadas. Consultar a CBDG com antecedência, sobre a participação em Programas de TV, matérias em Jornais, Revistas, Websites, Rádio, etc...;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos:

Art. 36º Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBDG e/ou de competições/eventos esportivos que não tenham a chancela de aprovação da CBDG;

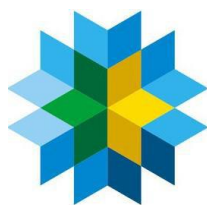
Art. 37º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 38º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que joguem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte;

Art. 39º Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 40º Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 41º Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, negociação de passes ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar em compensação financeira ilícita;



CBDG

Art. 42º Preservar os interesses, princípios e práticas dos Desportos no Gelo, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

Art. 43º Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula;

Do Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores e Funcionários:

Art. 44º Os especialistas e funcionários que colaboram nas práticas dos Desportos no Gelo, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem. Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBDG e/ou de competições/eventos esportivos que não tenham a chancela de aprovação da CBDG;

Art. 45º No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração dos Desportos no Gelo;

Art. 46º Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das equipes a que servem e dos Desportos no Gelo como modalidade esportiva;

Art. 47º Colaborar na execução e administração dos Desportos no Gelo, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade das Federações e da modalidade esportiva a que estão vinculados.